

PARA ALÉM DO HETEROCENTRISMO: a construção da conjugalidade homossexual"

Luiz Mello de Almeida Neto

Resumo

Neste artigo são analisadas representações e **práticas sociais** relativas à **diversidade** da família na contemporaneidade. **A** partir do questionamento do modelo heterocêntrico dominante, considera-se a possibilidade de entendimento de relações amorosas estáveis entre pessoas do mesmo sexo (gays e lésbicas) como uma modalidade de família.

Abstract

This article analyses the social practices and representations regarding the diversity of family in contemporary societies. **By** challenging the dominant "heterocentric" model, the article considers long-term, love relationships between people of **the** same sex (gay and lesbians) as an **alternative** family modality.

Palavras-chave

Família, relações amorosas, homossexualidade, gays, lésbicas.

• Este artigo fundamenta-se em parte das reflexões desenvolvidas em minha tese, *Família no Brasil dos anos 90: um estudo sobre a construção **social** da conjugalidade homossexual*. defendida, em fins de 1999, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de Brasília.

Situando o problema

É consensual, no meio acadêmico, a compreensão de que as formas históricas da família variam muito em termos de sua estrutura, exercício de autoridade, funções, extensão do parentesco integrado e autonomia em relação ao meio social (Nunes, 1996; Carvalho, 1995; Birou, 1982; e Arlê, 1981). Objeto clássico das ciências sociais, a família é definida como a instância que faz a mediação entre o indivíduo e a sociedade, integrando o leque das instituições comprometidas com a reprodução da ordem social. Tal papel de agente socializado é atribuído à família pelas mais diversas correntes do pensamento sociológico, desde o funcionalismo parsoniano até o marxismo crítico da Escola de Frankfurt, representado por Adorno e Horkheimer (Waiselfisz, 1998). Neste contexto, define-se o modelo de família hoje hegemônico no mundo ocidental como uma construção econômica, política, social e cultural, demarcado temporal e espacialmente, conhecido como família moderna, cujas origens se encontram na burguesia da Europa do século XVIII.

A variabilidade histórica da família coloca-nos, desta forma, em face das dificuldades de construção de conceitos gerais e abstratos de família e de casamento. Assim como não há uma família definida em termos absolutos, mas tipos históricos específicos de associações familiares, influenciadas por variáveis ambientais, sociais, econômicas, culturais, políticas ou religiosas (Waiselfisz, 1998; Oliveira, 1996; Osório, 1996; Bilac, 1996; Mello, 1995; Romanelli, 1995; Michel, 1983; Birou, 1982), as formas de casamento, além de variarem de uma sociedade para outra, também têm sofrido profundas transformações ao longo da história ocidental. Família e casamento são, portanto, categorias culturais cuja universalidade deve ser relativizada, para que não se incorra em etnocentrismo (Fax, 1987).

Mas, se, ao longo da história ocidental, as profundas mudanças por que passou a família parecem excessivamente lentas, a partir do século XX as transformações que se têm verificado são intensas, velozes e aparentemente desconcertantes. Talvez como nunca antes, os últimos trinta anos têm sido marcados por uma recorrência obsessiva de discursos acerca da desestruturação da família, da perda do prestígio social do casamento e da banalização do amor como ponto de partida para a construção de projetos duais de existência. As críticas aos imperativos absolutos da monogamia, da coabitação, da indissolubilidade, da exclusividade, da complementaridade, da compulsória reprodução biológica ganharam a arena política, despertando, em contrapartida, o medo e a ira dos defensores de uma concepção estática e naturalista de família, fundada, via de regra, em valores religiosos e que teria como missão primeira e insubstituível assegurar a coesão e a estabilidade sociais.

Em meio a esses conflitos, o que se pode constatar é que a generalização do divórcio, da monoparentalidade, da autonomização da sexualidade em relação

à conjugalidade e à reprodução, da possibilidade de não **coabitação**, das experiências de multiplicidade e simultaneidade de parceiros afetivo-sexuais, da redefinição dos papéis de gênero e da secularização dos vínculos conjugais têm proporcionado uma intensa transformação nas representações sociais acerca da família e do casamento. Todas estas mudanças, porém, até recentemente, passavam ao largo daquele que parecia ser o único e último consenso acerca das idéias de família, casamento e amor: o heterocentrismo compulsório, ou seja, que a família, o casamento e o amor eram realidades sociais intrinsecamente associadas à vinculação afetivo-sexual entre um homem e uma mulher. No mundo ocidental, foi com o ingresso dos homossexuais na arena política nos últimos anos, e em particular na década de 90, que esta última grande certeza passou a ser abalada. Como parte de um processo de luta contra as lógicas de exclusão social que muitas vezes ainda os definem como um misto de doentes-criminosos-pecadores, gays e lésbicas vêm a público questionar a universalidade da norma heterocêntrica e reivindicar o reconhecimento da legitimidade do amor fundante do casal formado por homossexuais.

No Brasil, especialmente a partir da apresentação do Projeto de *Lei nº 1.151/95*, de autoria da Deputada Marta Suplicy, que disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo, os meios de comunicação de massa, liderados pela televisão, passam a dar uma cobertura ostensiva - e muitas vezes sensacionalista - a esta questão, por muitos nomeada como "casamento gay". No embalo de todos esses debates, começam a eclodir pelo país inúmeras demonstrações de apoio e repulsa à idéia de uma conjugalidade homossexual. As quais encontram nos grupos de militância homossexual e nas igrejas católica e evangélica seus protagonistas principais. Pela primeira vez, a sociedade brasileira deparava-se com o questionamento estrutural do heterocentrismo até então prevalecente nas representações sociais acerca da família (Ameida Neto, 1999: 5).

Nesse contexto, as lutas políticas dos homossexuais com vistas ao reconhecimento de suas relações amorosas estáveis como uma modalidade de vínculo familiar vêm se somar a todos os questionamentos e transformações que já têm colocado na ordem do dia a necessidade de compreensão da família e do casamento como construções socioculturais dinâmicas, mutáveis e capazes de incorporar um leque cada vez maior de situações e formas de expressão e manifestação das trocas afetivo-sexuais entre seres humanos. Procurar identificar as transformações que vêm ocorrendo na história da família talvez seja o ponto de partida fundamental para uma tentativa de compreensão das relações amorosas estáveis entre pessoas do mesmo sexo como uma expressão de amor e uma nova modalidade de núcleo familiar, o qual se agrega a todo um conjunto de novas vivências familiares que já estão se materializando e disseminando no mundo contemporâneo, antecipando as condições objetivas daquele futuro agora nada

improvável previsto por Alvin Tofler:

Vejo a sociedade evoluindo para um período em que brotam, florescem e são aceitas muitas diferentes estruturas de família. Seja a cabana eletrônica com papai, mamãe e afilho trabalhando juntos, ou um lar de um casal, cada qual com sua carreira, ou único progenitor, ou uma dupla de lésbicas criando uma criança, ou uma comuna ou qualquer número de outras formas, haverá pessoas vivendo nelas, o que sugere uma variedade muito mais ampla de relacionamentos homem-mulher do que existe hoje (1983: 144).

Pelo mundo afora já é possível encontrar pais, mães, tios, avós e babás que estão a contar para as crianças sob sua responsabilidade histórias como *Hearther Tem Duas Mães* e *O Companheiro de Papai*, que retratam situações onde crianças convivem com pais e mães homossexuais". Talvez este seja um indicativo bastante contundente de que os tempos estão mudando.

A diversidade familiar no Brasil contemporâneo

A literatura das ciências sociais sobre família – que recebeu grande impulso a partir da segunda metade da década de 70 – tem demarcado, teórica e empiricamente, a diversidade das estruturas e configurações familiares neste final de século XX, demonstrando "a imensa plasticidade existente na organização dos grupos domésticos, reveladora das diversas possibilidades de organização da reprodução em uma mesma sociedade" (Bilac, 1996: 2). Embora um modelo idealizado de família, construído a partir de elementos cristãos/burgueses, seja hoje ainda hegemônico no contexto da sociedade brasileira, os desdobramentos políticos da constatação empírica da diversidade de arranjos familiares já começaram a se fazer sentir em vários níveis, sendo um exemplo as recomendações contidas no Capítulo sobre Família, do Plano de Ação do Cairo (Conferência da Organização das Nações Unidas sobre População e Desenvolvimento, realizada em 1994), que se fundamentam no reconhecimento e

1 Em 1990, foi lançada pela Alyson Publications, dos EUA, uma coleção de livros para crianças em que os protagonistas são pais gays, mães lésbicas e seus filhos. O *Companheiro de Papai* e *Hcather Tem Duas Mães* são os primeiros volumes da coleção. Já o livro *Jack*, de autoria de A. Homes e disponível em língua portuguesa, conta a história dos conflitos e dilemas de um adolescente, quando descobre que a homossexualidade de seu pai foi o motivo do divórcio em sua família e que ele está envolvido afetiva e sexualmente com outro homem.

no respeito à diversidade das unidades familiares.

Registre-se, também, o importante papel da crítica feminista na desmi(s)tificação da família, até recentemente concebida por muitos como a materialização terrestre e compulsória do idcério celestial de harmonia e amor. Como destaca Piscirelii (1996), foi apenas ao final dos anos 70 que se conseguiu evidenciar que a família, muitas vezes, é um espaço dramático de violências, lutas e conflitos múltiplos, em face da predominância de estruturas e de lógicas hierárquicas e não igualitárias, em termos de sexo, gênero e geração. Nos últimos anos, vale dizer, a nova divisão do trabalho, entre homens e mulheres e entre jovens e adultos, vem contribuindo para a alteração das relações de poder intrafamiliares (Carvalho, 1995), proporcionando a criação de "novas famílias", cujas tendências hierárquicas são muitas vezes contrabalanceadas por tendências igualitárias.

Se é fato que as representações e práticas sociais relativas à família passaram a explicitar a dimensão do conflito, onde os assassinatos e a violência doméstica ostensiva são apenas a parte mais visível deste fenômeno, a vitalidade das representações que concebem a família como "instituição-ninho", destinada a proteger os indivíduos contra as adversidades do mundo exterior, parece inquestionável no mundo contemporâneo. Cada vez mais, espera-se da família aquilo que a sociedade se recusa, hostil e indiferentemente, a oferecer aos indivíduos (Ariès, 1981), sendo atribuída a ela a função psíquica de "servir de continente para as ansiedades existenciais dos seres humanos durante seu processo evolutivo" (Osório, 1996: 21), de forma a amparar os indivíduos ao longo de suas crises existenciais, bem como permitir e facilitar os processos de individuação. Como afirma Perrot (1993), os homens e as mulheres contemporâneos estariam procurando dar ênfase aos aspectos positivos da família - solidariedade, fraternidade, ajuda mútua, laços de afeto e amor-, rejeitando, em contrapartida, o modelo excessivamente rígido e normativo herdado do século XIX.

Convém destacar também que o exercício da sexualidade está se dissociando mais e mais das esferas da conjugalidade e da reprodução, em decorrência do desenvolvimento científico-tecnológico e da diminuição da influência religiosa, particularmente católica, no imaginário social dominante no Ocidente. Redefinem-se, assim, os limites e as possibilidades do prazer sexual e da reprodução biológica, o que tem proporcionado uma reconciliação entre a alegria de viver e a satisfação sexual, livre de condicionamentos religiosos sexofóbicos. A satisfação física e emocional proporcionada pelas práticas sexuais tem se tornado cada vez mais um valor autônomo, não sendo mais concebida como concupiscência a ser combatida por meio do casamento e da constituição de famílias, nem tampouco como mal necessário que é remediado pela obrigatoriedade da reprodução. Tal resgate da legitimidade do prazer sexual dá origem àquilo que Giddens (1993) denomina de

"sexualidade plástica", como expressão da libertação da sexualidade em relação às necessidades da reprodução. Em consequência, o Ideário cristão de que o exercício da sexualidade deve restringir-se à órbita do casamento só parece estar **encontrando** ressonância, hoje, em círculos restritos da sociedade, os quais muitas vezes são mais reduzidos do **que** o conjunto de seus fiéis. Generalizam-se, em consequência, as **práticas** sexuais antes, fora ou depois do casamento, tanto para homens quanto para mulheres, numa paulatina superação da dupla moral sexual que até recentemente restringia exclusivamente aos homens, como uma concessão deplorável e inevitável, a possibilidade de busca de gratificação sexual em outro contexto que não o matrimonial.

De igual maneira, a larga difusão de métodos contraceptivos, as amplas possibilidades de realização de esterilizações e abortos - legais ou clandestinos - e os crescentes avanços das tecnologias reprodutivas conceptivas também têm proporcionado uma dissociação crescente entre sexualidade, conjugalidade e reprodução, particularmente nos centros urbanos". No Brasil, segundo Rodrigues (1998), este processo inicia-se na década de 60, mediante a utilização de métodos contraceptivos, que têm seu uso generalizado nos anos 70. Ainda hoje, porém, elevado é o número de mulheres que recorrem à esterilização como forma de assegurar a dissociação entre o exercício da sexualidade e a reprodução, fenômeno descrito por Berquó (1989) nos termos de uma "cultura da esterilização". No tocante ao aborto, Rodrigues (1998) destaca que é realizado 1,2 milhão de abortos, anualmente, no país, dos quais 35% provocam algum tipo de seqüela. via de regra pela precariedade das condições de ilegalidade em que são realizados.

Já na década de 90, tem-se a difusão das técnicas de reprodução assistida, ainda que majoritariamente restritas à esfera do sistema privado de saúde, as quais prescindem da relação sexual para a geração de novos seres humanos. Aqui convém destacar que o Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução n° 1358, de 11 de novembro de 1992, estabeleceu normas para os trabalhos de reprodução assistida no Brasil, as quais não contemplam quaisquer restrições no tocante ao estado conjugal ou à orientação sexual dos candidatos/as. No entanto, como bem ressaltam Ávila e Gouveia (1996), no campo dos serviços de reprodução assistida, ainda há um claro pressuposto de que as pessoas/casais candidatos devem enquadrar-se nos parâmetros de uma sexualidade heterossexual, conjugal e

2 O desenvolvimento científico-tecnológico também tem proporcionado o aumento das condições de segurança para a gravidez após os 40 anos, o que tem significado. para muitas mulheres, o adiamento do exercício da maternidade em uma geração (PERROT, 1993).

monogâmica. A mencionada Resolução, portanto, parece estar sintonizada com o sentido democratizante das amplas possibilidades reprodutivas associadas ao desenvolvimento científico-tecnológico em curso, ainda que sua efetiva aplicação via de regra esteja sendo limitada pelo conservadorismo institucional e/ou pelos valores morais dos profissionais envolvidos, muitas vezes apresentados como princípios éticos.

Por outro lado, Ribeiro e Luçan (1996) enfatizam que essa dissociação entre reprodução, sexualidade e conjugalidade também tem sido fortemente influenciada pelas transformações sociais, políticas, culturais e econômicas por que passa a sociedade brasileira, a exemplo da inserção cada vez mais expressiva das mulheres no processo de escolarização e no mercado de trabalho, da igualdade formal de direitos e deveres entre homens e mulheres, inclusive no âmbito familiar, de uma maior e mais explícita valorização do corpo e da sexualidade, da luta contra a opressão por gênero e por orientação sexual desencadeada pelos movimentos feminista e homossexual, da crescente influência dos meios de comunicação de massa e das transformações ocorridas nos países de capitalismo avançado.

A dissociação entre sexualidade, reprodução e conjugalidade está tendo como uma de suas conseqüências mais importantes a construção de representações e práticas sociais em que a função primeira da família deixa de ser a garantia da reprodução da espécie, *strictu sensu*, haja vista que a possibilidade de reprodução biológica fora dos contextos da conjugalidade e mesmo da sexualidade vem assumindo uma visibilidade e uma aceitação social crescentes, a exemplo da gravidez na adolescência, da maternidade/paternidade solteiras e da gravidez resultante de inseminação artificial. Como nova função primeira da família, afirma-se, assim, não a reprodução biológica, mas a viabilização da sobrevivência material e psíquica dos seres humanos, seja no âmbito das famílias de origem – por meio dos processos de socialização das crianças e dos adolescentes –, seja no contexto das famílias instituídas por adultos que se escolhem livre e reciprocamente como parceiros afetivo-sexuais, nas fases da vida adulta e da velhice. Obviamente, um destino familista não faz parte das trajetórias individuais de todos os seres humanos, uma vez que muitos não chegam a possuir uma família de origem – em face da orfandade ou do abandono sumário, sem o socorro de uma família substituta – ou a constituir uma família a partir da escolha de uma ou sucessivos/as parceiros/as afetivo-sexuais, principalmente em se tratando de mulheres, que são as mais atingidas pelo declínio das possibilidades de construção de novos vínculos conjugais à medida que envelhecem.

Por outro lado, é crescente o reconhecimento de que o núcleo familiar não se traduz por uma associação necessária entre papéis conjugais e parentais, tornando-se praticamente consensual o entendimento de que a família pode

com portar uma explícita dissociação entre esses dois tipos de papéis, numa ruptura significativa com as representações sociais até recentemente dominantes e consubstanciadas no modelo burguês. O papel conjugal é o único que se atribui aos sujeitos quando a família é constituída por um casal sem filhos, estando associado ao com partilhamento de tarefas e ao atendimento das necessidades e desejos dos cônjuges, não abarcando as funções reprodutoras e de socialização de crianças. A possibilidade de desempenho desse papel deixa de existir - mesmo na ocorrência de filhos - quando o vínculo afetivo-sexual que unia o casal é rompido. Já o papel parental prescinde da existência da conjugalidade, uma vez que pode ocorrer, por exemplo, no âmbito da monoparentalidade. Mesmo quando um casal que possui filhos interrompe o vínculo afetivo-sexual, o papel parental continua, em tese, a ser desempenhado pelos pais na relação com seus filhos, ainda que não mais coabitem com eles.

Essa autonomia da parentalidade em relação à conjugalidade também se expressa na emergência e na generalização de configurações familiares em que os papéis parentais associam-se inusitadamente aos conjugais, a exemplo dos arranjos familiares em que os filhos de casamentos anteriores passam a conviver com os novos cônjuges de seus pais e com novos irmãos consanguíneos e afins numa mesma unidade habitacional, podendo haver situações em que uma mesma criança passa a ter um pai biológico e outro social, uma mãe biológica e outra social e irmãos, avós e tios de variadas origens. Em relação aos **adultos**, torna-se cada vez mais frequente a necessidade de convivência entre ex-maridos e ex-esposas, o que gera situações onde os integrantes de uma determinada díade conjugal passam a conviver, ainda que eventualmente, com as/as ex-companheiras/as de seus atuais parceiros afetivo-sexuais.

Assim, apenas nos últimos anos começaram a ser questionados e rompidos os preconceitos que vigoravam na produção teórica e na sociedade em geral acerca do casamento e da família, por meio dos quais se tentava normalizar a vivência familiar a partir de um modelo ideal - formado por um homem e uma mulher que se amam, que são casados civil e religiosamente, em primeiras e indissolúveis núpcias, que são **fiéis** afetivo-sexualmente, que têm pelo menos dois filhos, de preferência um casal, que coabitam e que o pai é provedor e a mãe afetuosa. Tal modelo tende a atuar como referência de família feliz e utopia de ordenação da vida doméstica para todos (Romancill, 1995), e como parâmetro a partir do qual as outras formas de vivência familiar são definidas como desviantes, incompletas, desorganizadas, desordenadas ou mesmo ilegítimas (Faria e Nobre, 1997; McIllo, 1995; Szymanski, 1995; Stolcke, 1982). Esta "desorganização familiar" costuma ser apontada como responsável por toda sorte de tragédias que **atingem** os indivíduos (uso de drogas, iniciação sexual precoce e problemas na escola, entre outros). O sentimento de culpa por romper casamentos e criar filhos sem a presença

contínua de ambos os pais biológicos ou por assumir uma parentalidade solteira parece ser uma das conseqüências da existência de um modelo familiar supostamente universal.

No entanto, a monoparentalidade é um fenômeno que vem ganhando visibilidade social crescente, como uma das expressões maiores da diversidade dos arranjos familiares no Brasil contemporâneo, onde a relação entre pai-filho ou mãe-filho constitui o todo do núcleo familiar, podendo implicar duas situações distintas: aquela em que um dos pais torna-se a referência parental única e exclusiva da criança e uma outra onde, apesar da prevalência relativa de um dos pais na relação com o/a filho/a, ambas as figuras parentais ainda constituem uma referência familiar unificada para a criança, com o casal conjugal transformando-se em um casal parental (Vieira, 1998). Como já destacado anteriormente, o reconhecimento social dessa modalidade de família vem ganhando uma legitimidade cada vez maior, deixando as crianças filhas de pais solteiros ou divorciados de serem vítimas da discriminação, estigmatização e marginalização social que até recentemente atingiam os integrantes de núcleos familiares que não correspondiam ao modelo idealizado'.

O número significativamente menor de famílias monoparentais constituídas por pai-filhos, quando comparadas aos grupos familiares formados por mãe-filhos, traduz com nitidez como a socialização de crianças é ainda considerada e vivida como uma atribuição basicamente - e muitas vezes essencialmente, no sentido essencialista mesmo - das mulheres. Entretanto, como destaca Badinter (1993), tem ficado cada vez mais difícil definir o retrato do pai típico, tão multifacetada está a se apresentar a realidade, em função da construção de arranjos familiares variados, em que os homens muitas vezes passam a desempenhar papéis até recentemente considerados como exclusivos do universo feminino, seja no cuidado direto e solitário de seus filhos, seja no compartilhamento dessas atribuições, e em níveis variados, com as mães das crianças c/ou outros parentes/profissionais. Nolasco (1993), por sua vez, destaca que o redimensionamento do sentido da

3A partir dos dados da Tabulação Avançada do Censo 2002, divulgados pelo IBGE, observa-se que 26,7% **das** famílias brasileiras, em 2000, estavam sob a responsabilidade da mulher, enquanto, em 1991, esta percentagem era **de** 20,5%. Note-se que a maioria das mulheres responsáveis por domicílio não tem companheiro. Registre-se, ainda, que o Censo 2000 confirmou pelo menos duas outras tendências da família no Brasil: o aumento do número de uniões **consensuais** (18,3% em 1991 para 28,3% em 2000) e acelerada queda da **fecundidade**, implicando a redução do número médio de componentes (3,9 pessoas em 1991 para 3,5 em 2000).

paternidade tem representado, nos últimos anos. a principal mudança no comportamento dos homens, sendo as reflexões sobre o novo pai, geralmente. o ponto de partida para a construção de um novo homem. Buscar-se-ia superar, desta forma, a lacuna e o silêncio associados à paternidade, a qual, via de regra, é vivenciada com um distanciamento afetivo. justificada pelas obrigações do trabalho profissional e pela "natural" responsabilidade das mulheres em relação à socialização das crianças.

Mas se a maternidade e a paternidade dissociadas da conjugalidade estão a expressar um afastamento do modelo dominante de família no Brasil. a legalização do divórcio", a partir de 1977, também significou uma ruptura profunda no âmbito das representações e práticas sociais relativas à família, colocando por terra um dos pilares dos ideários familistas cristão e burguês - a indissolubilidade do casamento - e legitimando ainda mais o agrupamento familiar constituído apenas por um dos pais e seus filhos. A legalização do divórcio no Brasil pode ser compreendida, por outro lado, como um marco que traduz uma nova representação social acerca da família instituída a partir do casamento fundado no amor **romântico**: só faz sentido permanecer casado se o amor, a compreensão e a cumplicidade entre os cônjuges ainda existirem. Se não, razões de outra ordem - como culpa religiosa. preocupação com a partilha de bens ou temor da repercussão da decisão do casal sobre os filhos, entre outras - não deveriam ser encaradas como suficientemente fortes para impedir que o casal se desfaça e cada um dos cônjuges reconstitua sua via amorosa e familiar, seja com outro/a parceiro/a ou não. Se no mundo real a efetivação de uma separação costuma produzir inúmeras e profundas inseguranças, que geralmente transcendem a questão da existência ou não de satisfação amorosa, afigura-se-nos que, a partir do momento em que homens e mulheres definem-se como iguais em direitos e obrigações. torna-se **mais** factível a possibilidade de recomposição de seus vínculos conjugais, inclusive pela via do divórcio (Vaitsman, 1994).

4 Num longo processo de luta contra as resistências dos setores religiosos, principalmente da Igreja Católica, foi aprovada a Lei nº 6.515/77, que regulamentou a Emenda Constitucional nº 9/77, dispondo sobre a dissolução da sociedade conjugal e do casamento. Tendo por objetivo primeiro regularizar as situações de concubinato que abundavam no País e em face das resistências religiosas já antes referidas, esta lei previa a possibilidade de apenas uma ação de divórcio. Foi somente em 1989, por meio da Lei nº 7.841, que regulamentou o § 6º do art. 226 da Constituição de 1988, que se revogou o **dispositivo** que restringia o direito dos cônjuges a apenas uma ação de divórcio. Por outro lado, partir da Lei nº 8.408/92, que alterou os arts. 5º e 25 da Lei nº 6.515/77, tomou-se possível a conversão da separação judicial, após um ano, em divórcio.

A institucionalização e a universalização do divórcio podem ser compreendidas, assim, como uma das conseqüências da desabsolutização do amor romântico, o qual está simbolicamente expresso no mito da complementaridade irrestrita e indissolúvel, entre um único homem e uma única mulher, que se casam (Giddens, 1993). Reconhecendo-se como "almas gêmeas", os integrantes dos casais constituídos a partir desse amor mitificado não podiam conceber o término de seu casamento sem que isso significasse um fracasso total do projeto identitário constituído a partir de um amor absoluto. Embora poucos tenham chegado a vivenciar esse sentimento na forma plena e cabal proposta no mito, o ideal perseguido era esse e renunciar ao vínculo matrimonial significava, entre outras coisas, o auto-reconhecimento e a publicização de que o amor que supostamente motivara aquele casamento e aquela família não era de fato "verdadeiro", pois falível e findável.

Em face da percepção crescente de que o amor romântico, por si só, não consegue sustentar o vínculo conjugal ao longo do tempo, os casamentos, descasamentos e recasamentos aos poucos tomam-se uma realidade familiar para um grande número de sujeitos. No entanto, tais sujeitos continuam a perseguir o encontro daquele ser único e especial que possa lhes proporcionar a felicidade e o êxtase absolutos e eternos, socialmente prometidos àqueles que amam romanticamente, ainda que por vezes desconfiem de que esse ser não existe, mesmo quando procurado fora dos contextos homogâmicos que historicamente têm limitado o rol dos potenciais objetos de amor para os integrantes de agrupamentos sociais distintos.

Diante dessa realidade, a dissolução do vínculo conjugal parece traduzir o entendimento de que o amor romântico é uma construção sociocultural e que, como tal, pode ser redefinido e reinventado pelos sujeitos, na perspectiva da diminuição da carga depressiva associada à impossibilidade de sua realização enquanto ideal instituidor da idade. Como alternativa a este amor romântico, estaria surgindo aquilo que Giddens chama de "amor confluyente", ou seja: "um amor ativo, contingente, e [que] por isso entra em choque com as categorias 'para sempre' e 'único' da idéia do amor romântico" (1993: 72).

O mesmo Giddens também apresenta a noção de "relacionamento puro" para nomear a situação em que as relações sociais - incluindo as afetivo-sexuais - são valorizadas pela satisfação intrínseca que proporcionam aos indivíduos em interação. Quando referido à dimensão afetivo-sexual, o relacionamento puro seria, portanto, uma nova forma de estruturar a intimidade, sem mais a mediação necessária do casamento ou com o casamento assumindo um significado diferente do originariamente associado ao amor romântico.

O amor confluyente manifesto no relacionamento puro não seria, então, necessariamente monogâmico, só existindo a exclusividade afetiva e sexual quando

os parceiros a entenderem importante, Da mesma forma, o amor confluyente não estaria restrito à esfera da heterossexualidade, uma vez que as idéias de romance podem ser estendidas ao amor homossexual, rompendo-se com o formalismo heterocêntrico vigente nas representações do amor romântico centrado no casamento. De igual importância é o entendimento de Giddens de que o amor confluyente e o relacionamento puro associam-se a uma sexualidade plástica - não necessariamente reprodutiva -, onde a autonomia dos indivíduos estrutura um novo projeto reflexivo do eu, centrado em práticas democráticas, independentemente do sexo, do gênero, da orientação sexual ou do estado civil dos parceiros envolvidos.

Em face dessas novas configurações amorosas, matrimoniais e familiares, muitas vezes têm surgido fortes reações morais, via de regra fundadas em bases religiosas, autodefinidas como defensoras da família "verdadeira", "legítima" e "natural". Estas reações costumam fazer *tabula rasa* de todas as transformações históricas que vêm apontando no sentido da diversificação das representações e das práticas sociais relativas à família, erigindo como norma universal e absoluta um modelo que corresponde às crenças, expectativas e vivências apenas de um agrupamento social específico. Nesses casos, o que se observa, como bem reconhece Perrot (1993), é que, **também** na esfera da família, procura-se estigmatizar como decadência todas as mudanças com as quais não se concorda.

Na contramão desse pensamento pouco flexível, que advoga a imposição de um único modelo familiar para todos, Hite é enfática ao destacar o sentido positivo da diversidade de formas familiares e de relacionamentos que vem se manifestando no mundo contemporâneo, afirmando: "onde houver amor duradouro, há uma família" (1995: 385). E acrescenta:

*Toda família é "normal" – não importa se estão presentes pai ou mãe, ⁰¹¹ ambos, se existem ou não crianças. Uma família pode ser formada por qualquer combinação de pessoas, heterossexuais ⁰¹¹ homossexuais, que partilham as suas vidas de um modo íntimo (não necessariamente sexual). E as crianças podem viver tão felizes em uma família adotiva quanto com pais biológicos (1995: 384).**

Essa busca de legitimidade para um polimorfismo familiar questiona os pressupostos de universalidade da modernidade ocidental, que prescrevem a existência de um único modelo familiar, matrimonial e amoroso, válido para todos, independente de qualquer especificidade. A oposição aos pressupostos desta modernidade muitas vezes tem estado associada ao chamado "pensamento pós-moderno", o qual propõe uma crítica aos discursos totalizantes, às verdades absolutas, às metanarrativas abrangentes e a qualquer tentativa de monopolização de valores e instituições (Hollanda, 1992). Tal pensamento estaria fundado, ao

invés, na valorização da indeterminação, da incerteza, da instabilidade, da provisoriade, da fragmentação, da diferença, da pluralidade, da flexibilidade e da heterogeneidade (Sorj, 1992), como forças motrizes na construção de novos ideais de liberdade, igualdade e justiça, não só no âmbito da família, mas também da sociedade em geral. Todavia, isso não significa dizer que o modelo de família moderna esteja sendo substituído por um modelo de família pós-moderna, uma vez que, como bem salienta Vaitsman, "o que caracteriza a família e o casamento numa situação pós-moderna é justamente a inexistência de um modelo dominante, seja no que diz respeito às práticas, seja enquanto um discurso normatizador das práticas" (1994: 19).

Como exemplo expressivo desse questionamento da universalidade do modelo moderno de família, neste final de século tem-se o início da ruptura com o formalismo heterocêntrico que restringia ao casal formado por indivíduos de sexos diferentes a legitimidade para instituir relações amorosas, matrimoniais e familiares. Sem dúvida, esse processo ainda se encontra imerso em acaloradas lutas acerca da possibilidade de aceitação social do amor, do casamento e da família na esfera da homossexualidade, embora gays e lésbicas já tenham apartado na arena política, nos cinco continentes do planeta, reivindicando o reconhecimento social e jurídico de suas parcerias afetivo-sexuais estáveis⁵.

Assim, pensar a família no contexto das relações amorosas estáveis entre pessoas do mesmo sexo talvez seja uma oportunidade singular para a compreensão dos limites e possibilidades de construção de uma família plurívoca, desessencializada de qualquer determinação "natural", onde a diversidade de formas possíveis de estruturação dos vínculos familiares tenha como substrato comum não apenas a preocupação com a reprodução biológica da espécie, mas,

⁵ Alemanha, Dinamarca, Noruega, Suécia, Croácia, Islândia e França são países onde as uniões homossexuais já conquistaram amparo legal. No Canadá, Espanha e EUA existem estados, províncias ou municípios que reconhecem legalmente os contratos de união entre iguais biológicos. Na Hungria, a união de fato entre pessoas do mesmo sexo é reconhecida. Austrália, Dinamarca, Noruega, Nova Zelândia e Suécia são países que concedem direito à nacionalidade, em função de união civil entre um homossexual nativo e outro estrangeiro. No Brasil, Eslovênia, Finlândia e República Checa, entre outros países, os parlamentos nacionais estão discutindo proposições legislativas referentes à união civil entre homossexuais. Holanda e Bélgica são os únicos países do mundo em que o casamento entre pessoas do mesmo sexo está legalizado. Na Holanda, também já está regulamentada a adoção de crianças por casais de homossexuais. Em dezembro de 2002, Buenos Aires tomou-se a primeira cidade da América Latina a atribuir estatuto legal a relações estáveis entre homossexuais.

principalmente, a criação de condições que assegurem o bem-estar físico e emocional dos seres humanos em interação.

Novas famílias **em** cena

Os meios de comunicação de massa, especialmente a partir de meados da década de 90, têm sistematicamente divulgado notícias indicadoras de que o heterocentrismo que até recentemente dominou as representações e práticas sociais relativas à família está sendo questionado, em vários países do mundo, incluindo o Brasil, por meio da reivindicação do reconhecimento da legitimidade social e do amparo legal às relações amorosas estáveis entre pessoas do mesmo sexo e do direito de gays e lésbicas ao exercício da parentalidade".

Contrastivamente, pode-se dizer que, à época da Grécia Antiga, a vinculação pederástica entre um cidadão e um adolescente impúbere era de uma ordem muito diferente da das relações afetivo-sexuais hoje predominantes entre homens e entre mulheres homossexuais. Antes de mais nada porque o modelo de relação pederástica então prevalente não pressupunha a construção de identidades homossexuais. Esta via estruturado numa rígida hierarquia geracional e de posições sexuais e fundava-se numa temporalidade claramente delimitada, não se tratando de uma relação entre iguais, que pudesse ser prolongada indefinidamente no tempo. O amor grego que vinculava um cidadão a um adolescente também em nada se aproximava das nossas concepções contemporâneas de amor, sejam elas relativas ao amor romântico ou ao confluyente, nem tampouco implicava a rejeição social que hoje ainda atinge os casais de iguais biológicos. E mesmo as noções de casamento e de família prevalentes na Grécia Antiga - também substancialmente diferentes das hoje hegemônicas no Brasil e no mundo ocidental - não comportavam a possibilidade de englobar as práticas pederásticas então socialmente legitimadas, antes de mais nada porque nestas não se estabelecia um vínculo de natureza conjugal.

Por outro lado, no contexto de surgimento e de expansão do cristianismo, poucos são os registros acerca de relações afetivo-sexuais entre pessoas do mesmo sexo que tenham transcendido o nível restrito das práticas sexuais ou das amizades apaixonadas dessexualizadas. Nas sociedades pré-modernas, sexo e amor - não

⁶ Para uma abordagem jurídica acerca da necessidade de amparo legal às uniões afetivo-sexuais entre pessoas do mesmo sexo no Brasil, inclusive no tocante a direitos penais, ver Dias (2000) e Rios (2001).

só. mas principalmente, entre iguais biológicos - têm sido definidos como termos mutuamente excludentes e, seguramente, muitos foram os esforços para se apagar qualquer registro **histórico** que **apontasse** em direção oposta. Partindo do princípio de que o sodomita era alguém que praticava atos sexuais **contrários** à "ordem natural", a grande maioria dos relatos existentes acerca das vivências afetivo-sexuais entre homens - que são mais abundantes do que os relativos às mulheres - restringem-se à esfera da transgressão sexual, calando-se acerca dos eventuais vínculos emocionais existentes. Por outro lado, amizades apaixonadas, como as descritas no Velho Testamento entre Davi e Jônatas e entre Rute e Naomi, **são** apressadamente dessexualizadas, tornando-se exemplos do amor cristão fraternal que deve estruturar as relações entre todos os seres humanos.

Foi apenas a partir do século XII que o cristianismo passou a condenar com **veemência** as **práticas afetivo-sexuais** entre **iguais biológicos**, **bem** cerno **todas as** vivências que contrariassem os objetivos da reprodução, dentro ou fora do casamento. Nesse sentido, é interessante aqui destacar que Boswell (1994) desencadeou uma onda de acalorados debates envolvendo historiadores medievalistas e teólogos, entre outros, quando apresentou a descrição de várias liturgias cristãs para a união entre pessoas do mesmo sexo, que teriam ocorrido, na Europa, entre os séculos VII e XII, e que possuiriam muitas semelhanças de formulação verbal com a cerimônia de união heterossexual. Segundo o mesmo Boswell, à medida em que o cristianismo cada vez mais restringia a aceitação das práticas sexuais à esfera do casamento monogâmico e indissolúvel e passava a perseguir com intolerância crescente os amantes do mesmo sexo, tais cerimônias não só deixaram de ser realizadas, como também as já consumadas passaram a ser definidas como um rito que marcava a criação de um vínculo de amizade e não mais uma união afetivo-sexual entre dois "amigos-amantes".

É compreensível, porém, que, até a consolidação da idéia de amor romântico, os seres humanos não conseguissem conceber as relações afetivo-sexuais entre pessoas do mesmo sexo como a expressão de uma vinculação emocional e sexual especialmente significativa para os sujeitos envolvidos, haja vista que esse tipo de laço social não era concebível e valorizado até mesmo na esfera da relação homem-mulher. Ademais, é realmente pouco plausível esperar que um casal ou uma família, formados a partir da união de dois homens ou de duas mulheres, existisse ou fosse socialmente aceito num contexto histórico **em** que a escolha dos cônjuges eslava pautada pela construção de alianças entre grupos familiares e pela garantia da reprodução da espécie, num cenário de forte influência religiosa, que definia qualquer prazer carnal sexual como vil e **pecaminoso**. Assim, seria apenas com a consolidação do ideário de que o casal e a família devem estruturar-se a partir de uma relação de amor entre um homem e uma mulher, que se reconhecem como

especiais e capazes de se "complementarem" reciprocamente na construção de um projeto de vida dual, que estariam lançadas as bases futuras da possibilidade de aceitação social do casal e da família homossexuais.

Coincidências à parte, todavia, a construção da homossexualidade como categoria sócio-psicológica e do homossexual como identidade médico-psiquiátrica teve lugar no mesmo momento histórico de afirmação da família nuclear burguesa, fundada no amor romântico e filial, como o modelo dominante na Europa Ocidental. Nas palavras de Costa:

Foi a partir do momento em que a [família nuclear] organizou-se em torno das figuras do homem-pai; da mulher-mãe; da criança-pai psicológico do adulto etc.. que todos os indivíduos do mundo passaram a dividir-se em "heterossexuais" e "homossexuais" e esta divisão passou a tornar-se "natural" e "evidente por si mesma" (1994: p. 136, negritos do autor).

Assim, enquanto os homens e as mulheres que escolhem seus iguais biológicos como parceiros afetivo-sexuais passam a ser definidos como portadores de uma doença - o homossexualismo -, estando, por sua própria "natureza doentia", incapacitados para a constituição de núcleos familiares, a família burguesa assume para si o monopólio do amor romântico, restringindo a possibilidade de afluência deste sentimento à esfera da relação homem-mulher. Da mesma maneira, a forte associação entre família e infância contribuiu para a exclusão dos homossexuais da esfera das representações e práticas sociais familiares, uma vez que a única forma socialmente legítima para a realização do amor romântico era o casamento, onde o homem-pai e a mulher-mãe estariam encarregados de gerar e socializar crianças. Como afirma Costa, "(...) a interdição do parceiro do mesmo sexo está diretamente relacionada com a definição do ideal sexual conjugal como o único adaptado à finalidade sociocultural da 'reprodução biológica' e da estabilização da família nuclear" (1992: 152).

A patologização da homossexualidade e a classificação dos seres humanos em homossexuais e heterossexuais estiveram associadas, assim, à afirmação das representações sociais acerca do amor romântico e da família burguesa, as quais, embora rompendo com muitos dos valores e práticas definidores do casamento e da família pré-modernos, continuavam a se restringir ao universo da relação homem-mulher. Se o surgimento do amor romântico colocava em cena a liberdade dos sujeitos de escolherem, em nome de um sentimento único e singular, aquele que seria seu parceiro afetivo-sexual para a vida inteira, as representações sociais construídas a partir dos discursos médicos, moralistas e religiosos não permitiram que se cogitasse a possibilidade de que sujeitos do mesmo sexo, reciprocamente, escolhessem-se como parceiros amorosos. De início, portanto, toda a linguagem

do amor romântico referiu-se ao universo da diferença **sexual**, materializando-se num modelo que, originariamente, não comportava a manifestação do amor entre iguais biológicos.

Foi apenas a partir do momento em que gays e lésbicas começaram a aportar na arena política, questionando a definição da homossexualidade como doença ou crime e reivindicando o reconhecimento da legitimidade de suas parcerias afetivo-sexuais, que se tornou possível pensar na possibilidade de **existência** de um casal de homens ou de mulheres, cujos membros amam-se reciprocamente, de forma equiparável ao casal romântico fundado na diferença biológica. Parece ter sido por meio da libertação da vergonha e da culpa associadas à homossexualidade que um número expressivo de gays e lésbicas, num inédito movimento organizado de afirmação de sua intrínseca condição humana, passou a assumir a linguagem do amor romântico para definir suas parcerias afetivo-sexuais e a reivindicar um estatuto familiar para estas mesmas parcerias.

Para muitos, a possibilidade de aceitação social do casal e da família homossexuais ainda é vista com um pavor fóbico, fundado em preconceitos e resistências fantasmáticas a uma suposta homossexualização da sociedade. Para um número não desprezível de pessoas, todavia, o casamento e a família <enquanto construções sociais e não expressões de uma biologia ou natureza humanas intrinsecamente heterossexuais - não podem **ser** vetados aos homossexuais sem que se incorra em discriminação, reconhecendo-se que as uniões homossexuais não representam ameaça às bases da vida em sociedade. Nesse contexto, a afirmação de valores individualistas e democráticos e a construção de éticas conjugais variadas têm assumido um lugar de importância central tanto para o questionamento dos fundamentos do heterocentrismo vigente no âmbito da sexualidade, do amor, do casamento e da família quanto para uma crescente aceitação dos projetos amorosos e familistas dos homossexuais.

Não se pode esquecer, também, que a grande maioria dos gays e das lésbicas é socializada no mesmo conjunto de normas, valores, hábitos e tradições da maioria heterossexual, aprendendo, como todos os demais, que a realização **amorosa** e familiar constitui uma das dimensões básicas da vida. Assim, ainda que muitos homossexuais se recusem, por razões de variadas ordens, a abraçar, na relação com alguém de seu próprio sexo, um projeto de vida que se aproxime da lógica amorosa e familista dominante, seguramente um número expressivo de gays e, principalmente, de lésbicas estruturam ou desejam estruturar suas vidas a partir de envolvimento afetivo-sexuais que talvez em muito pouco difiram dos modelos disponíveis para os heterossexuais. Isso significa dizer que, com a diminuição do preconceito e da intolerância em relação à homossexualidade, cada vez maior está sendo o número de pessoas que desafiam a normatividade vigente e passam a buscar a constituição de parcerias afetivo-sexuais com outras de seu próprio

sexo. muitas vezes associando à experiência da conjugalidade e da parentalidade, seja com filhos biológicos ou adotivos".

O que se observa, então, é que a figura do homossexual clandestino - aquele que omite sua orientação sexual nos contextos de interação social adversos - passa a conviver com a da família clandestina formada por homossexuais, onde os membros do casal constroem uma conjugalidade fundada nos parâmetros do amor romântico ou do amor confluyente, ainda que muitas vezes se auto-exilem em espaços de convivência **entre** iguais, sem visibilidade social ostensiva. Obviamente, o desejo de constituição de uma relação amorosa estável com outro de seu próprio sexo pressupõe que o sujeito tenha aprendido a lidar de forma minimamente satisfatória com sua homossexualidade. Caso contrário, "uma projeção negativa se fará continuamente sobre seu parceiro, que se tomará a imagem do que ele recusa em si" (Bom e D'arc, 1979: 233).

Em face dessa nova realidade, estudiosos na área de terapia familiar já trabalham com o entendimento de que os casais de homens e os de mulheres, com ou sem filhos, constituem modalidades de núcleo familiar. Para Carter e McGoldrick (1995), por exemplo, os padrões descritos para os casais heterossexuais são semelhantes, mas frequentemente mais difíceis para os homossexuais, em função da emergência da AIOS, da falta de aceitação na família e na sociedade em geral e da ausência de rituais normativos, como o casamento e o divórcio. Dattilio e Padesky (1995), por sua **vez**, destacam que os casais de gays e de lésbicas buscam terapia pelas mesmas razões que casais heterossexuais, **devendo-se** aplicar a todos os casais, independentemente da orientação sexual de seus membros, os mesmos princípios da terapia familiar.

Nesses termos, as reflexões acerca da família estão começando a incorporar todo um conjunto de situações sociais que vêm se materializando ao longo dos últimos anos e que sugerem que as relações amorosas estáveis entre gays e entre

7 Aqui vale registrar o estudo pioneiro e inovador de Prado, Junqueira e Carvalho (1996), intitulado *Caracterização das Relações Familiares de Mães Homossexuais*, apresentado na XX Reunião da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Por meio da análise de 50 questionários e 10 entrevistas em profundidade, estas autoras procuram descrever, ainda que de forma incipiente, o universo de **vida** familiar de mulheres lésbicas, com ênfase no **tocante à** educação dos filhos e à participação da companheira na dinâmica familiar. Neste trabalho, as autoras partem do princípio de que as mulheres lésbicas entrevistadas, quando envolvidas em relações amorosas estáveis, estão imersas em uma "nova constelação familiar", onde muitas **vezes** as relações com os filhos constituem uma **das** maiores dificuldades vividas.

lésbicas muitas vezes estão referenciadas nos valores fundantes das vivências familiares contemporâneas, tais como a coabitação, a ascendência do grupo conjugal sobre vizinhos e outros parentes, a concepção de sexo como prazer e não apenas como meio de reprodução, a valorização da privacidade física, a ênfase na autonomia e na independência, o compartilhamento de recursos materiais, valores e objetivos, a partilha de responsabilidades na tomada de decisões e o comprometimento dos parceiros ao longo do tempo.

Por outro lado, embora entre homossexuais, assim como entre heterossexuais, existam defensores do casamento aberto, do amor livre, do casamento tradicional e de outras formas de estruturação das relações amorosas. não se pode esquecer que os gays e as lésbicas que procuram espelhar suas vivências conjugais nos parâmetros da heterossexualidade não podem contar, via de regra, com o apoio de familiares, vizinhos e colegas de trabalho, como ocorre com os casais heterossexuais, para a manutenção da estabilidade de seus relacionamentos. os quais se fundam, na ausência de qualquer contrato social que institua as dívidas, quase que exclusivamente nas incertezas da atração recíproca (Fry e Macrae, 1983). Assim, se "viver a dois é tão difícil na heterossexualidade quanto na homossexualidade" (Bom e D'urc. 1979, p. 254), nos vínculos conjugais homossexuais, qualquer que seja a sua natureza, ocorre uma dificuldade particular na construção de relações de aliança e reciprocidade entre os grupos associados aos membros do casal.

Apesar disso, Fry e MacRae (1983) destacam que a mesma moral sexual que se costuma aplicar às relações heterossexuais muitas vezes tem sido reivindicada para os relacionamentos homossexuais, numa busca permanente de construção do "casal feliz". fundado no amor romântico - monogâmico, homogâmico. complementar, integrado socialmente e indissolúvel. A promiscuidade e o anonimato afetivo-sexual, o recurso à compra de serviços sexuais ou a opção celibatária tendem a ser vistos, assim, também entre gays e lésbicas, como sinais de desvio ou desajustamento social.

Deve-se ressaltar que a aceitação social crescente das relações amorosas estáveis entre gays e entre lésbicas parece estar sendo influenciada também pela nítida diferenciação entre papéis conjugais e parentais, presente nas representações e práticas sociais relativas à família. e que decorre, em grande medida, da generalização do divórcio e da monoparentalidade. Por outro lado, cada vez se toma mais aceito o entendimento de que a procriação não é o objetivo único do casamento, valorizando-se, em contrapartida, a relação de companheirismo, apoio e ajuda mútua entre os cônjuges. Nos termos definidos por Sullivan, quando da defesa da legalização do casamento homossexual no contexto da sociedade estadunidense, isso significa dizer que:

O cerne do contrato público é um vínculo emocional, financeiro e psicológico entre duas pessoas; nesse aspecto, heteros e homos são idênticos. O heterossexualismo só é intrínseco ao casamento se este for compreendido como intrinsecamente procriador; porém essa definição há muito foi abandonada em /lossa sociedade ocidental. Nenhuma certidão de casamento é concebida apenas sob a condição estrita de que o casal tenha filhas; e um casamento não é mel/os legal nem menos defensável se permanecer semfil hos (1996: 151).

Mas parece indiscutível que casais de homens ou de mulheres, embora se autodefinindo ou sendo socialmente definidos, explícita ou implicitamente, como unidades familiares, possuem especificidades quando comparados entre si ou a casais formados por um homem e uma mulher, da mesma forma como os casais formados por um homem e uma mulher de raças, gerações, classes sociais, nacionalidades, níveis de escolaridade ou religiões diferentes também possuem especificidades em relação ao tipo ideal de casal estritamente homogâmico. O que parece, todavia, é que, nas sociedades humanas em geral e na brasileira em particular, não mais se entende que apenas as pessoas de uma determinada raça, geração, classe social, nacionalidade, nível de escolaridade ou religião estariam socialmente autorizadas a constituir uma família, enquanto, no tocante à orientação sexual, apenas os heterossexuais encontram inquestionável legitimidade social para estabelecer núcleos familiares.

Assim, por questionar a centralidade da diferença sexual como elemento ordenador da vivência familiar, a aceitação social dos casais homossexuais pressupõe uma ruptura com a expectativa de complementaridade dos sexos e dos gêneros que tem caracterizado as representações e práticas sociais relativas à família. Isso porque a existência de famílias homossexuais materializaria um potencial alargamento do que significa ser homem e ser mulher, apontando na direção de uma desnaturalização e uma dessacralização das relações conjugais.

Deve-se destacar, ainda, que casais de homens e casais de mulheres, via de regra, estruturam suas relações amorosas a partir de reapropriações diferenciadas do sistema de gênero, havendo uma tendência para que questões específicas, como a divisão das tarefas domésticas, a gestão dos recursos financeiros, o exercício da parentalidade, a estruturação das práticas sexuais, os acordos em torno da monogamia e da fidelidade e a própria duração do vínculo conjugal sejam geridas diferentemente, a partir da forma como concebem e vivenciam os papéis de gênero. Como destaca Heilborn:

Os gays, de um lado, são atraídos para o modelo heterossexual, visto que existe a polaridade ativo/passivo, e de outro lado, como são mais simétricos (na administração burocrática do lar) do que o casal hetero, são capturados pelo modelo do casal feminino. E as mulheres homossexuais levariam ao extremo

aquilo que é preconizado pela conjugalidade igualitária. sendo que isso parece implicar uma menor eroticidade da relação. A rigor, o contraste entre as modalidades conjugais parece apontar para a realização de uma maior simetria entre mulheres (1993: 76).

Seguramente, não são apenas os homossexuais que estão a operar uma redefinição nos papéis de gênero no âmbito de suas relações amorosas estáveis, sendo este um fenómeno que diz respeito também à esfera da heterossexualidade. **Todavia**, parece que, quando esta redefinição ocorre no âmbito de uma relação entre iguais biológicos, o temor relacionado às eventuais conseqüências - reais e fantasmáticas - do questionamento do sistema de gênero fica hiperbolizado, principalmente no tocante à sua repercussão sobre as crianças que estejam sendo socializadas por casais de gays e de lésbicas. Fazer do casamento e da maternidade! paternidade experiências possíveis no âmbito da homossexualidade ainda parece significar, para muitos, uma inaceitável e ameaçadora usurpação de instituições e de valores que ancestralmente têm sido utilizados como confirmadores do modelo e da norma heterossexuais (Fleischer, 1998).

Por outro lado, as resistências sociais à aceitação de uma parentalidade de homossexuais - seja no contexto do casal conjugal, seja na esfera da monoparentalidade - parecem significar a reafirmação de uma suposta destituição intrínseca à identidade e à vivência homossexuais. Enquanto não se reconhecer que a homossexualidade é uma das alternativas possíveis no campo polimorfo e múltiplo das vivências amorosas humanas, e não uma modalidade nefasta do conjunto das perversidades psicossociais, a luta de gays e lésbicas pelo direito à socialização de crianças **continuará** a encontrar fortes resistências".

Convém destacar também que, segundo Rotello, os estudos sobre parentalidade de homossexuais "mostram de forma sistemática que as crianças criadas por lésbicas ou gays - e há milhares dessas crianças, muitas delas já adultas - são tão saudáveis e ajustadas quanto quaisquer outras" (1998: 310). Da mesma forma, tais estudos não apresentam qualquer comprovação de que as crianças socializadas por homossexuais tendam a também serem homossexuais numa proporção maior do que as crianças socializadas por heterossexuais ou que possuam características de personalidade ou comportamental, em decorrência da orientação sexual de seus pais, que as coloquem em situação de desvantagem social (Sullivan, 1996; Paucerson, 1995; Flaks, 1995; Badi nter, 1993). A

1 Vale aqui destacar o relato pioneiro de Pereira (2002), que **apresenta** sua experiência de homossexual pai de **uma criança adotada**, na **forma de** um "manual **prático** para pais solteiros".

especificidade dessas famílias se encontraria, ao invés, no preconceito e na discriminação social a que estão sujeitas e que podem repercutir negativamente sobre os filhos, dependendo do contexto social em que vivam e da forma como cada núcleo familiar consiga lidar com a situação⁹.

Quando se pensa na parentalidade de gays e lésbicas, todavia, a atenção maior costuma ser colocada não na busca de alternativas ao preconceito e à intolerância sociais, mas numa suposta incapacidade intrínseca aos homossexuais para socializar crianças ou numa alegada insalubridade moral da família homossexual. inclusive nos contextos de disputa pela guarda de filhos originários de casamentos heterossexuais (Fleischer, 1998). Apesar das resistências sociais ao direito de gays e lésbicas à maternidade/paternidade, Sullivan é enfático ao afirmar que “há provas consideráveis de que uma tal estrutura parental [homossexual] é sem dúvida preferível a dos pais solteiros (gays e bcteros) ou a não existência de pais efetivos (...)” (1996: 153), enquanto Badinter destaca que “a opinião pública é muito mais severa em relação a esse pai [homossexual] do que com aquele que desaparece para sempre da vida do filho (...)” (1993: 178).

Toda essa discussão sobre conjugalidade e parentalidade em contextos homossexuais não pode ser compreendida, entretanto, como um indicador de que os gays e as lésbicas estão necessária e unanimemente empenhados em um projeto de construção de famílias nucleares baseado estritamente nos parâmetros dominantes da família moderna. Ao invés, como bem salienta Giddens (1993), o mundo da homossexualidade tem funcionado, particularmente desde a segunda metade do século XX, como um verdadeiro laboratório pioneiro de vivências afetivo-sexuais alternativas ao conjunto de regras da conjugalidade heterossexual. Em função da fluidez de padrões sociais que lhes sirvam como modelo alternativo de vivência familiar legítima, os homossexuais têm atuado como experimentadores do cotidiano em termos de inovações nos relacionamentos amorosos, contribuindo para uma redefinição dos elementos integrantes das práticas socialmente definidas como amorosas e familiares, no que são acompanhados, entre outros, pelos setores intelectualizados e psicanalizados da classe média.

A afirmação de novas famílias homossexuais estaria a influenciar, assim, o processo geral de transformação das representações e práticas sociais relativas à

⁹ Badinter (1993) afirma que inúmeros mitos negativos estão associados ao silêncio e à rejeição sociais em relação aos pais homossexuais. Entre estes, destacam-se dois principais: o de que os pais homossexuais são doentes que se arriscam a transmitir sua homossexualidade aos filhos e o de que os pais homossexuais, por serem obcecados sexualmente, tenderiam a atacar os próprios filhos ou permitiriam que seus amigos o fizessem.

sexualidade, ao amor, ao casamento e à família, o que tem colaborado não só para uma maior aceitação da conjugalidade homossexual, mas também para a construção de uma sociedade onde as diversas formas de expressão do amor e do desejo sexual, entre pessoas que se escolhem livre e reciprocamente como parceiros conjugais, sejam respeitadas e valorizadas.

Bibliografia

- ALMEIDA NETO, Luiz Mello de. (1999). *Família no Brasil dos Anos 90: um estudo sobre a construção social da conjugalidade homossexual*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, mimeo.
- ARIES, Philippe. (1981), *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro, Guanabara.
- ÁVILA, Maria Betânia e Taciana GOUVEIA. (1996), "Notas sobre Direitos Reprodutivos e Direitos Sexuais", in R. Parker e R. M. Barbosa (orgs.), *Sexualidades Brasileiras*, Rio de Janeiro, Relume Dumará: ABIA: IMSI VER!
- BADINTER, Elizabeth. (1993), *XY: Sobre a Identidade Masculina*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira.
- BERQUÓ, Elza. (1989), "A Família no Século XXI: Um Enfoque Demográfico". *Revista Brasileira de Estudos de População*, 6, (2): 1-16.
- BILAC, Elisabete Dória, (1996), *Mãe Certa, Pai Incerto: Da Construção Social à Norma Jurídica da Paternidade e da Filiação*. Texto apresentado no XX Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, mimeo.
- BIROU, A. (1982), *Dicionário de Ciências Sociais*. Lisboa, Publicações Dom Quixote.
- BOM, Michel e Antoine D'ARC. (1979), *Relatório sobre a Homossexualidade Masculina*. Belo Horizonte, Interlivros.
- BOSWELL, John. (1994), *Same-Sex Unions in Pre-Modern Europe*, New York. Villard Books.
- CARTER, Betty & MCGOLDRICK, Monica. (1995), *As Mudanças no Ciclo de Vida Familiar: Uma Estrutura para a Terapia Familiar*. Porto Alegre, Artes Médicas.
- CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org.). (1995), *A Família Contemporânea em Debate*, São Paulo, Educ., Cortez Editora.
- COSTA, Jurandir Freire. (1994), *A Ética e o Espelho da Cultura*. Rio de Janeiro, Rocco.
- _____. (1992), *A Inocência e o Vício - estudos sobre o homoeotismo*. Rio de Janeiro, Relume Dumará.

- DATTILIO, Frank M. & PADESCK, Christine A. (1995), *Terapia Cognitiva com Casais*. Porto Alegre, Artes Médicas.
- DIAS, Maria Berenice. (2000), *União Homossexual: o preconceito e a justiça*. Porto Alegre, Livraria do Advogado.
- FARIA, Malu e Mirian NOBRE. (1997), *Gênero e Desigualdade*. São Paulo, Sempreviva Organização Feminista (SOF).
- FLAKS, David K. (1997), "Lesbians Choosing Motherhood: a comparative study of lesbian and heterosexual parents and their children", in A. Sullivan (org.), *Same-Sex Marriage: pro and con*. New York, Village Books.
- FLEISCHER, Soraya. (1998), *Uma Crítica ao Heterocentrismo nos Estudos de Parentesco: o "novo parentesco" nos casamentos lésbicos*. Brasília, UnB, mimeo.
- FOX, Robin. (1987), "As Condições da Evolução Sexual". in P. Aries e A. Bejin (orgs.), *Sexualidades Ocidentais*, São Paulo. Brasiliense.
- FRY, Peter e EDWARD Mackae. (1983), *O que é Homossexualidade?* São Paulo, Zahar.
- GIDDENS, Anthony. (1993), *A Transformação da Intimidade: Sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas*. São Paulo, Editora da USP.
- HEILBORN, Maria Luiza. (1993), "Gênero e Hierarquia. A Costela de Adão Revisitada". *Estudos Feministas*, I, (1): 50-82.
- HITE, Shere. (1995), *Relatório Híte sobre a Família: crescendo sob o domínio do patriarcado*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.
- HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (1992), "Os Estudos sobre Mulher e Literatura no Brasil: uma primeira avaliação", in A. de O. Costa, e C. BRUSCHINI (orgs.), *Uma Questão de Gênero*, Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos.
- MELLO, Sylvia Leser. (1995), "Família: perspectiva teórica e observação factual", in M. do C. B. Carvalho (org.), *A Família Contemporânea em Debate*. São Paulo, EDUC.
- MICHEL, André. (1983), *Sociologia da Família e do Casamento*. Porto, Rés-Editora.
- NOLASCO, Sócrates. (1993), *O Mito da Masculinidade*. Rio de Janeiro, Rocco.
- NUNES, Brasilmar Ferreira. (1996), "Um Recorte Bibliográfico sobre Socialização, Infância, Estado e Família". *Série Sociológica*, nº138. Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Brasília, mimeo.
- OLIVEIRA, Maria Colete. (1996), "A Família Brasileira no Limiar do Ano 2000", *Estudos Feministas*. 4, (1): 55-63.
- OSÓRIO, Luiz Carlos. (1996), *Família Hoje*. Porto Alegre, Artes Médicas.

- PAITERSON, Charlotte. (1995), "Children of Lesbian and Gay parents: summary of research findings", in A. Sullivan (org), *Same-Sex Marriage: pro and com*, New York, Vintage Books.
- PEREIRA, Angelo. (2002), *Retrato em branco e preto: manual prático para pais solteiros*, São Paulo, Surnmus.
- PERROT, Michelle. (1993), "O Nó c o Ninho". *Veja 25 Anos: reflexões para o futuro*, São Paulo, Abril.
- PISCITELLI, Adriana. (1996), *Nas Fronteiras do "Natural"; Comentários sobre Gênero e Parentesco no Debate Feminista Contemporâneo*. Texto apresentado no XX Encontro Anual da ANPQCS. Caxambu, mimeo.
- PRADO, Danda, Luci JUNQUEIRA e Tamara Teixeira de CARVALHO, (1996), *Caracterização das Relações Familiares de Mães Homossexuais*. Texto apresentado no XX Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, mimeo.
- RIBEIRO, Lúcia e Soumge LUÇAN, (1996), "Vislumbrando Contradições: reprodução e comunidades eclesiais de base". in R. Parker e R. M. Barbosa (orgs.), Sexualidades Brasileiras, Rio de Janeiro, Relume DumarálABIA: IMS/UERJ.**
- RIOS, Roger Raupp. (2001), *A Homossexualidade no Direito*. Porto Alegre, Livraria do Advogado.
- RODRIGUES, Almira. (1998), *Cidadania nas Relações Afetivo-Sexuais no Brasil Contemporâneo: uma questão de paticas públicas*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, mimeo.
- ROMANELLI, Geraldo. (1995), "Autoridade e Poder na Família", in M. do C. B. CARVALHO (org.), *A Família Contemporânea em Debate*, São Paulo, EDUC.
- ROTELLO, Gabriel. (1998), *Comportamento Sexual e Aids – A Cultura Gay em Transformação*. São Paulo, Edições GLS.
- SaRJoBila. (1992), "O Feminismo na Encruzilhada da Modernidade e da Pós-Modernidade", in A. de A. Costa e C. Bruschini (orgs.), *Uma Questão de Gênero*, Rio de Janeiro, Rosa dos Ventos.
- STOLCKE, Verena. (1982), "A Família que não é Sagrada - sistemas de trabalho e estrutura familiar: o caso das fazendas de café em São Paulo", in M. S. K. ALMEIDA (org.), *Colcha de Retalhos: estudos sobre a família no Brasil*. São Paulo, Brasiliense.
- SULLIVAN, Andrew. (1996), *Praticamente Normal: uma discussão sobre o homossexualismo*. São Paulo, Companhia das Letras.
- SZYMANSKY, Heloísa. {1995}, "Teorias e "Teorias" de Famílias", in M. do C. B. Carvalho (org.), *A Família Contemporânea em Debate*, São Paulo, EDUC.

- TOFLER, Alvin. (1983), *Previsões e Premissas*. Rio de Janeiro, Rocco.
- VAITSMAN, Jeni. (1994), *Flexíveis e Plurais. Identidades, Casamento e Família em Circunstâncias Pós-Modernas*. Rio de Janeiro, Rocco.
- VIEIRA, Fernanda. (1998), *Verso e Reverso das Mudanças nas Famílias de Camadas Médias no DF*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de Brasília, mimeo.
- WASELFISZ, Júlio Jacobo (org.). (1998), *Juventude, Violência e Cidadania: Os Jovens de Brasília*. São Paulo, Cortez.